

## JULGAMENTO DE RECURDO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

Ouro Preto, 29 de novembro de 2021.

Resposta ao recurso administrativo interposto em face Pregão Eletrônico SRP nº 48/2021, cujo objeto é o registro de preços para a confecção das próteses dentárias, pela empresa A C PEREIRA.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Ensina o art. 4, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, acerca dos recursos em licitações na modalidade pregão:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A declaração de vencedor se deu no dia 17/11/2021, tendo sido comunicada por e-mail e na plataforma em que o certame foi realizado, agendando o prazo para manifestação de intenção de interposição de recursos para o dia 19/11/2021. Portanto, o prazo final para a juntada de documentos recursais é o dia 24/11/2021. Tendo sido o presente recurso encaminhado e recebido no dia 23/11/2021, a pregoeira recebe o recurso por **tempestivo**.

#### 2- DOS FATOS

A empresa A C PEREIRA interpôs recurso contra a sua inabilitação no certame alegando que as justificativas utilizadas para sua inabilitação não possuem qualquer fundamento.



Diante dos argumentos apontados pela recorrente, essa pregoeira decidiu encaminhar o presente remédio à gestora do contrato para que pudesse se manifestar acerca do alegado.

São os fatos. Passamos à análise do alegado.

### 3- DA ANÁLISE

#### 3.1 Da resposta da gestora do contrato

Fundamentada pela dúvida acerca do alegado pela empresa, a pregoeira encaminhou o recurso à gestora do contrato para que se manifestasse acerca do alegado.

A gestora do contrato se manifestou por escrito, resposta a qual juntamos em anexo.

### 4- DA CONCLUSÃO

Diante a manifestação expressa da gestora, a pregoeira, **em conjunto com a gestora do contrato, DECIDE tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a inabilitação da empresa A C PEREIRA.**



Marineth M. Monteiro  
Pregoeira

